



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**  
**CNPJ: 25.064.064/0001-87**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**

**LEI Nº 207/2010**

**DATA: 05 DE MAIO DE 2.010**

**“AUTORIZA A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA HORTA  
COMUNITÁRIA EDUCATIVA”.**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**  
**CNPJ: 25.064.064/0001-87**

Lei N° 207/2010.

Cachoeirinha, 05 de Maio de 2010.

**"AUTORIZA A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA  
HORTA MUNICIPAL EDUCATIVA."**

Faço saber que A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA** **ESTADO DO TOCANTINS** aprova e o Prefeito Sanciona a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica autorizada a criação e implantação da horta Municipal educativa, que terá, dentre outras, as seguintes finalidades:

I - Produzir alimentos com menor custo;

II - Prover melhor qualidade de alimentação à população;

III - Promover educação e saúde as famílias e aos adolescentes carentes, proporcionando-lhes ensino e treinamento no desenvolvimento da respectiva atividade e orientação quanto ao consumo de alimentos. Utilizando a faixa etária de adolescentes como o agente transmissor do conhecimento.

Art. 2.º - A Horta Municipal Educativa deverá ser implantada em faixa de terras de propriedades do Município, definida a critério do Chefe do Poder Executivo, dotada de toda a infra-estrutura necessária para o início do projeto (água, energia elétrica, equipamentos, ferramentas, almoxarifado, instalação de administração etc.), cuja área de cultivo não poderá ser inferior a um hectare.

Art. 3.º - A Horta Municipal Educativa será gerida, na forma do regulamento próprio, com auxílio de entidades locais especialmente cadastradas para este fim (associação de bairros, clubes de serviços, entidades religiosas, associações de cunho filantrópico, instituições de ensino públicas, Conselho Tutelar do Menor etc.), cuja participação não importará ônus de qualquer ordem para o Município.

Art. 4.º - O destino da produção da Horta Municipal Educativa será definido em comum acordo entre o Poder Executivo e as entidades participantes, devendo o repasse priorizar atendimento a famílias carentes, a creches e escolas da rede pública municipal.

Art. 5.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei, especialmente com vistas à consecução de insumos e assistência técnica perante organismos do Governo Estadual.

Art. 6.º - Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**  
**CNPJ: 25.064.064/0001-87**

Art. 7.º - Este projeto de lei está devidamente amparado através da Lei Orçamentária **202/2009, de 11 Dezembro 2009**, a qual consignou para execução das ações para o ano e orçamento de 2010, dotação Orçamentária e Elementos de Despesa para contemplar o município no **Programa de Hortas e Lavouras Comunitárias**.

Art. 8.º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário dentro destas normas.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha/TO, aos 05 dias do mês de Maio de 2010.**

  
**ZÉLIO HERCULANO DE CASTRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CERTIDÃO DE SANÇÃO, PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a presente lei foi sancionada e promulgada em 05/05/2010, bem como nos respectivos livros.

Certifico e dou fé que a lei em referência foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha em 05/05/2010, e também registrada no competente livro.

Eu \_\_\_\_\_, **ZÉLIO HERCULANO DE CASTRO**, Prefeito municipal de Cachoeirinha, Estado do Tocantins.